

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.414, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)



Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e estabelece os critérios e limites de sua aplicação.

Art. 2º Fica estabelecida a modalidade de Tarifa Cinza, com o objetivo de atender aos setores de extração, beneficiamento e industrialização de granitos, mármore e assemelhados, destinados à construção civil como pedra de revestimento ou talhe.

Art. 3º Considera-se Tarifa Cinza, para fins desta lei, a modalidade tarifária, estruturada para aplicação de preços únicos de demanda de potência e de consumo de energia, para o intervalo entre zero e seis horas e para os períodos seco e úmido do ano.

§1º Os preços a que se refere o *caput* deste artigo são equivalentes a cinquenta por cento (50%) da tarifa praticada pelas diversas concessionárias distribuidoras para horário fora de ponta nos períodos seco e úmido.



§2º A terminologia adotada nesta lei é aquela praticada pela Agência Nacional de Energia Elétrica com os mesmos propósitos.

Art. 4º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à implementação do disposto nesta lei dentro de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto inexistam os atos regulamentares, mencionados no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o redutor de 50% (cinquenta por cento) às tarifas praticadas para as mesmas modalidades e condições vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A acirrada concorrência internacional no mercado de rochas ornamentais e de revestimento tem trazido enorme óbice ao desenvolvimento da indústria de mármore, granitos e assemelhados no país.

Estados como o Espírito Santo e Bahia desenvolvem ingente esforço no sentido de assegurar espaço no mercado internacional para seus produtos, de reconhecida qualidade. Tal esforço, entretanto, é baldado pelo elevado custo dos insumos, dentre os quais se destaca a energia elétrica.

No cenário doméstico, a liça não é menos renhida, uma vez que a política de alteração da matriz energética nacional tem levado a contemplar a indústria cerâmica nacional, localizada principalmente nas regiões Sul e Sudeste, com facilidades de acesso e preço ao gás natural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Tal prática, se bem que compreensível na conjuntura, impõe aos setores produtores, beneficiadores e industrializadores de granitos, mármore e assemelhados ônus adicional, de difícil absorção.

A iniciativa desta proposição insere-se na preocupação, antes de tudo justa, de assegurar aos agentes econômicos nacionais a igualdade de oportunidade e propiciar ao exportador brasileiro a instrumentalização necessária ao enfrentamento da concorrência internacional.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 2000.

Deputado RICARDO FERRAÇO

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	02/08/00 às 16h45
Nome	Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.414/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2000.


APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.414, DE 2000

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Ferraço

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Ferraço, tem por objetivo criar uma nova tarifa de energia elétrica, intitulada "Tarifa Cinza", com redução de 50% (cinquenta por cento) em relação à praticada pelas concessionárias distribuidoras para o horário fora de ponta.

Seriam beneficiários dessa nova tarifa os consumidores pertencentes aos setores de extração, beneficiamento e industrialização de granitos, mármore e assemelhados, destinados à construção civil, como pedra de revestimento ou talhe.

Transcorrido o prazo regimental próprio, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



8FA1CD9A24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A justificação da iniciativa ressalta que a indústria de mármore, granitos e assemelhados no País utiliza-se de insumos de alto custo, dentre os quais destaca-se a energia elétrica, o que tem tornado nulo todo o esforço desenvolvido pelos produtores para conquistar e assegurar espaço para seus produtos, de reconhecida qualidade, no mercado internacional.

Com isso, é intenção do autor que seja concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas da energia elétrica utilizada no setor, garantindo-lhe substancial redução dos custos de produção e assegurando-lhe condições mais competitivas nos mercados internacionais.

Como em todas as iniciativas parlamentares em trâmite nesta Casa, também neste caso as intenções são as mais nobres possíveis, e não poderia ser de outra forma, uma vez que sua autoria é do ilustre e laborioso Deputado Ricardo Ferraço.

Entretanto, é nossa obrigação tecer algumas considerações sobre a solução contida na proposição para reduzir os elevados custos do setor de extração e industrialização de mármore e granitos.

Inicialmente, vale mencionar que a apresentação da proposição antecede o início da crise energética que o Brasil enfrenta. Certamente, configurado o quadro de escassez que hoje vivemos, seria de todo impróprio conceder um subsídio dessa magnitude para um setor industrial. Aliás, ao contrário, as medidas recentemente adotadas pela Câmara de Gestão da Crise Energética, de conhecimento de todos, são no sentido não somente de induzir, mas, na verdade, de obrigar os consumidores a poupar energia.

Dessa forma, seria absolutamente incoerente e injusto que, neste momento, fosse adotada qualquer medida reduzindo o custo de energia para determinado grupo consumidor. Dispensar esse tratamento privilegiado ao setor significaria, obviamente, discriminar outros consumidores cujas atividades produtivas são, também, altamente dependentes da utilização de energia elétrica e que nem por isso gozam de preços diferenciados.



8FA1CD9A24



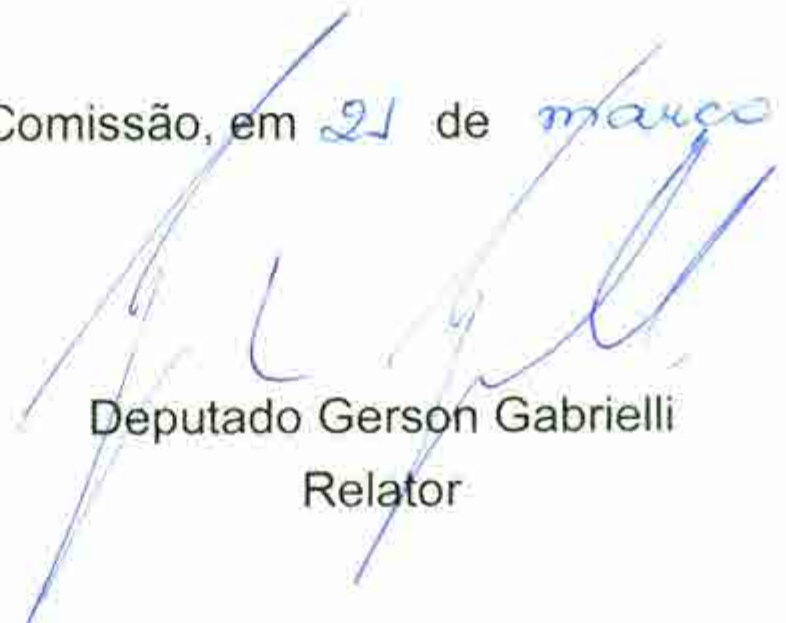
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há que se considerar ainda que os serviços de energia elétrica são concessões do poder público regidas por contratos, cujas cláusulas são estabelecidas a partir de critérios e cálculos que permitem às concessionárias alcançar o equilíbrio econômico-financeiro de seus empreendimentos. A concessão, por meio de lei, de descontos para determinados consumidores obrigaria, para a manutenção desse equilíbrio, que se majorassem as tarifas cobradas de outras classes de consumidores.

Finalmente, devemos ressaltar que a ANEEL, através das Resoluções n.º 456/2000 e 320/2001, já estabelece as condições em que tarifas diferenciadas podem e devem ser oferecidas, havendo casos em que os descontos chegam a 80%, superando, portanto, aqueles pretendidos pelo autor do projeto sob análise. Certamente, o setor de mármore e granitos poderá negociar, dentro dos parâmetros definidos naqueles normativos, com suas fornecedoras de energia elétrica condições que permitam aumentar a competitividade de seus produtos.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.414, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2002.


Deputado Gerson Gabrielli
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.414, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.414/2000, nos termos do Parecer do relator, Deputado Gerson Gabrielli .

Participaram da votação os Senhores Deputados Corauci Sobrinho, Presidente; Paulo Octávio, Júlio Redecker e Alex Canziani, Vice-presidentes; Adolfo Marinho, Delfim Netto, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Enio Bacci, Jairo Carneiro, Jaques Wagner, Jurandil Juarez, Marcos Cintra, Osório Adriano, Rubem Medina e Virgílio Guimarães, Titulares; Antônio do Valle, Badu Picanço, Carlito Merss, Léo Alcântara, Lidia Quinan, Mendes Thame e Ronaldo Vasconcellos, Suplentes.

Plenário Professor Roberto Campos, em 3 de abril de 2002.



Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.414-A, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.414-A, DE 2000**
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. GERSON GABRIELLI) .

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



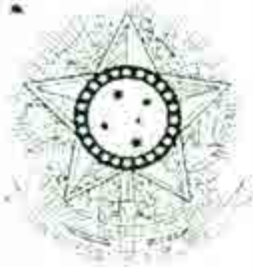
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 128/02 CEIC
Publique-se.
Em 18.4.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8957 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 128/2002

Brasília, 3 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 3.414/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **CORAUCI SOBRINHO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	Nº: <u>1231/02</u>
Data: <u>18/4/02</u>	Hora: <u>17:35</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ponto: <u>4869</u>



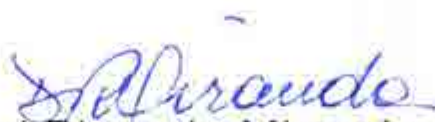
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 3.414/00**

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 19/04/2002 a 26/04/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2002.


Damaci Pires de Miranda
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 3.414, DE 2000**

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado **RICARDO FERRAÇO**

Relator: Deputado **ANTÔNIO FEIJÃO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.414, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Ferraço, objetiva definir nova modalidade de tarifa de energia elétrica, a fim de atender aos setores de extração, beneficiamento e industrialização de granitos, mármore e assemelhados, destinados à construção civil como pedra de revestimento ou talhe.

Externa S. Ex^a. a intenção de, assim procedendo, devolver ao setor de rochas ornamentais e de revestimento a capacidade de enfrentar uma "acirrada concorrência internacional" que, no dizer do ilustre Parlamentar, "tem trazido enorme óbice ao desenvolvimento da indústria de mármore, granitos e assemelhados no país."

A proposição foi distribuída, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Minas e Energia (art. 24, II) e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, primeira a pronunciar-se quanto ao mérito, foi a proposição rejeitada em face do Parecer proferido pelo nobre Deputado Gerson Gabrielli, em 3 de abril de 2002.

Nesta Comissão, coube-nos, por decisão do nobre Presidente, Deputado Salvador Zimbaldi, o exame de mérito da proposição e a elaboração de Parecer.



CD358A0F56



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do senhor Deputado Ricardo Ferraço, é, sem dúvida, meritória e revela a preocupação do autor com importante setor da economia brasileira e, particularmente, da capixaba.

Como geólogo que somos, percebemos, em uma análise, mesmo que rápida, da proposição, que o setor cerâmico estaria fora do alcance das oportunidades aí propiciadas, deslocando os prejuízos de uma concorrência internacional predatória para uma igualmente desastrosa disputa doméstica, agora entre os setores de pedras de revestimento e talhe e as indústrias de piso e revestimento cerâmico.

A proposição estaria, pois, desprezando um dos princípios básicos da lei: a universalidade.

Além de configurar intromissão indevida na ordem econômica, o projeto em análise desconsidera que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, como bem salienta em seu Parecer o ilustre Deputado Gerson Gabrielli, através das Resoluções nºs 456, de 2000, e 320, de 2001, já prevê a possibilidade da prática de tarifas diferenciadas horo-sazonais, cujos descontos podem atingir até oitenta por cento (80%), nas modalidades de contratação por demanda de potência.

Diante de tais considerações, manifesta-se este Relator pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.414, de 2000, e concita os Nobres Pares para que o acompanhem em seu VOTO

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2002.

Deputado **ANTÔNIO FEIJÃO**
Relator

20465300.091



CD358A0F56



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 3.414, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.414/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Feijão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Salvador Zimbaldi - Presidente, Ailton Dipp, Alceste Almeida, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Francistônio Pinto, Ildefonso Cordeiro, Luciano Zica, Luiz Sérgio, Marcos Lima, Olimpio Pires, Antônio Jorge, Edinho Bez e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2002.

Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.414-B, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, pela rejeição (relator: DEP. GERSON GABRIELLI); e da Comissão de Minas e Energia pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO FEIJÃO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.414-B, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)**

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, pela rejeição (relator: DEP. GERSON GABRIELLI); e da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO FEIJÃO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

- Parecer da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo publicado no DCD de 19/04/02

PARECER DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 142/02 - CME
Publique-se.
Em 22.8.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 11522 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Ofício nº 142

Brasília, 07 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.414, de 2000, do Sr. Ricardo Ferraço.

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja autorizada a publicação da referida proposição, com o respectivo parecer.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.



Deputado **Salvador Zimbaldi**
Presidente

Exmo. Sr.

Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo	2597/02
Origem	CCP
Data	21-08-02
Ass.	mej 3213